

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO:** 2100.01.0014226/2025-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível		2100.01.0014226/2025-18		NAR de São Francisco

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MSA Empreendimentos Ltda.	CPF/CNPJ: 19.286.793/0001-85
Endereço: Avenida Oscar Caetano, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: São Francisco	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MSA Empreendimentos Ltda.	CPF/CNPJ: 19.286.793/0001-85
Endereço: Avenida Oscar Caetano, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: São Francisco	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bom Jardim	Área Total (ha): 14,4805
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 26.748, Livro: 2-RG	Município/UF: São Francisco/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161106-D5A4.D4B1.A16C.418D.837E.AB89.9798.8A9E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2976	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	11,2976

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio couber Sucessional, quando	Área (ha)
Cerrado	11,2976	Sentido Restrito		11,2976
Total:	11,2976		Total:	11,2976

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	237,1970	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: José Alvino Pinto Vieira MASP: 1020931-0 Data da vistoria: 17/06/2025				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 04/08/2025 Validade: 04/08/2028	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>			
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	507.349	8.236.397
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
MEDIDAS MITIGADORAS <p>IMPACTOS SOBRE O SOLO Os impactos no solo oriundos da supressão da vegetação serão basicamente provenientes da falta de cobertura vegetal, movimentação de máquinas, compactação, aumento da erosão hídrica e eólica. A relação entre vegetação e solo é bastante estreita e qualquer alteração na vegetação pode trazer mudanças nas características físicas e químicas do solo. Com a retirada da cobertura vegetal do solo o local será afetado, uma vez que parte dos eventos físicos, químico, biológicos e de dinâmica superficial importantes para a ciclagem biogeoquímica e controle da qualidade dos cursos d'água associados ocorrem em função desta cobertura. Ainda há o trânsito de equipamentos agrícolas na área que geralmente ocasiona a compactação do solo, diminuindo a capacidade de infiltração e percolação, além de afetar o desenvolvimento da nova cultura, que se depara com a barreira física imposta pela compactação e pode resultar em problemas derivados da falta de aeração no mesmo. De qualquer forma, a minimização dos impactos ao solo deve estar sempre presente em qualquer planejamento de exploração e preparo da área para uma nova cultura agrícola, pois o solo é o componente do ecossistema que garante a sustentabilidade da produção. Como medida mitigadora, adotar sempre que possíveis manejos conservacionistas, como cultivo mínimo e plantio direto, que mantém o solo coberto a maior parte do tempo, especialmente 31 no inicio das chuvas. Fazer correções do solo no que diz respeito à acidez, à saturação por alumínio e à baixa fertilidade, resumindo, usar o solo de acordo com sua aptidão agrícola.</p> <p>No sentido de minimizar os efeitos causados pela retirada da vegetação da área, apresentamos algumas medidas</p>				

que deverão ser implantadas na área. As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico. - Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal; - Construção de terraços e plantio em nível na área; - Estar sempre monitorando a área, para que não ocorram perdas de solo; - Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica; - Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa; - Escolher espécies forrageiras, gramíneas e leguminosas, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade; 34 - Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada; - Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas áreas de pastagens, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos; - Não utilizar o fogo, como prática de manejo de atividades pecuárias; - Quando fizer uso de controle químico de plantas consideradas invasoras utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos; - Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água; - Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem; - Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Peticionar anualmente, relatório com dados secundários e o relatório simplificado das espécies da fauna conforme termos de referências constantes no site.	
...		

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 04/08/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119509048** e o código CRC **529F9CD2**.